

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI N° 147/01

Mâncio Lima-Ac, 20 de Novembro de 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 10º LETRA D, 30º E 34º DA LEI 119/99 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima -Acre, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Cada segmento organizará sua eleição, conforme as seguintes diretrizes:

d) Serão eleitores do seu segmento o pai, ou mãe, ou responsável dos alunos que não completaram 13 (treze) anos;

ART. 2º - As Unidades Escolares do Sistema Municipal de ensino serão constituídas na forma da presente Lei e classificadas de acordo com o número de alunos, constados na Matrícula Inicial.

Escola tipo A - com menos de 80 (oitenta) alunos;

Escola tipo B - de 81 (oitenta e um) a 300 (trezentos) alunos;

Escola tipo C - de 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos) alunos;

Escola tipo D - de 601 (seiscentos e um) a 1000 (mil) alunos;

Escola tipo E - de 1001 (mil e um) a 1500 (mil e quinhentos) alunos;

Escola tipo F - acima de 1501 (mil quinhentos e um) alunos.

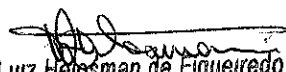
PARÁGRAFO ÚNICO - Para as escolas tipo A se aplicam as disposições da presente Lei.

ART. 3º - As escolas que funcionarem 03 (três) turnos, com menos de 70% das salas ocupadas e menos de 301 (trezentos e um) alunos matriculados e freqüentando, não terão direitos a vice-diretor, assumindo a direção em substituição nos impedimentos legais do Diretor, um membro do magistério apontado pelo Conselho Escolar, resguardadas as exigências do artigo 20º desta Lei, o qual será nomeado pelo (a) Secretário (a) Municipal de educação.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - AC, 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Luiz Helosman de Figueiredo
Prefeito Municipal

**CGC N° 04.059.671/0001-89 - Rua Mimosa Sá, s/n - Centro/
CEP. 69.990-000 - Mâncio Lima-Ac/
Fone: (68)343-1306/ Fax: (68) 343-1446
E-mail: pmanciolima@nauanet.com.br**



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 147/01

Mâncio Lima-Ac, 20 de Novembro de 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 10º LETRA D, 30º E 34º DA LEI 119/99 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima -Acre, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Cada segmento organizará sua eleição, conforme as seguintes diretrizes:

d) Serão eleitores do seu segmento o pai, ou mãe, ou responsável dos alunos que não completaram 13 (treze) anos;

ART. 2º - As Unidades Escolares do Sistema Municipal de ensino serão constituídas na forma da presente Lei e classificadas de acordo com o número de alunos, constados na Matrícula Inicial.

Escola tipo A - com menos de 80 (oitenta) alunos;

Escola tipo B - de 81 (oitenta e um) a 300 (trezentos) alunos;

Escola tipo C - de 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos) alunos;

Escola tipo D - de 601 (seiscentos e um) a 1000 (mil) alunos;

Escola tipo E - de 1001 (mil e um) a 1500 (mil e quinhentos) alunos;

Escola tipo F - acima de 1501 (mil quinhentos e um) alunos.

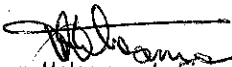
PARÁGRAFO ÚNICO - Para as escolas tipo A se aplicam as disposições da presente Lei.

ART. 3º - As escolas que funcionarem 03 (três) turnos, com menos de 70% das salas ocupadas e menos de 301 (trezentos e um) alunos matriculados e freqüentando, não terão direitos a vice-diretor, assumindo a direção em substituição nos impedimentos legais do Diretor, um membro do magistério apontado pelo Conselho Escolar, resguardadas as exigências do artigo 20º desta Lei, o qual será nomeado pelo (a) Secretário (a) Municipal de educação.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - AC, 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Luiz Helosman de Figueiredo
Prefeito Municipal

**CGC Nº 04.059.671/0001-89 - Rua Mimosa Sá, s/n - Centro/
CEP. 69.990-000 - Mâncio Lima-Ac/
Fone: (68) 343-1306/ Fax: (68) 343-1446
E-mail: pmanciolima@nauanet.com.br**